

O Trabalho Perante o Cristianismo Social

JAVERT DE SOUZA LIMA

Sumário: — Da influência do cristianismo nos direitos romano e trabalhista. — Evolução histórica do conceito de trabalho e sua dignificação pelas doutrinas de Cristo. — Concepção econômica do trabalho e sua definição cristã. — Cristianismo social e o salariado. — Contribuição da doutrina social católica para o progresso social. — Mensagem de Gény.

Evidenciando as profundas modificações operadas pelo cristianismo relativamente ao direito privado dos romanos, Troplong já mostrara, profeticamente, que se fôra aquêlê direito melhor na época cristã do que nos mais brilhantes períodos anteriores, uma observação, entretanto, se impunha, isto é: **«Mais il a été inférieur aux législations modernes, nées à l'ombre du christianisme et mieux pénétrées de son esprit.»**

Terminava a sua obra clássica com estas palavras não esmaecidas pelo decurso de mais de um século: **«C'est que la philosophie chrétienne, si claire, si simple, si entraînant, est cependant moins connues des lettres et des gens du monde que celle de beaucoup de rêveurs de l'antiquité. Elle est toutefois la base de notre existence sociale; elle alimente la racine de notre droit, et nous vivons plus encore par elle que par les idées échappées à la ruine du monde grec et du monde romain.»** (**«De l'influence du Christianisme sur le droit civil des Romains,»** M. Troplong, Paris, 1843, págs. 4 e 364.)

2 — Surgida que foi no primeiro quartel do século XIX, a legislação social ajusta-se, admiravelmente, ao pensamento daquêlê illustre romanista, pois que teve no reaparecimento e na

defesa conseqüente da dignificação cristã do trabalho um dos elementos preponderantes de sua formação e de seu crescimento.

3 — Revigorou-se, destarte, naquela fase, particularmente pelo que toca ao trabalho manual, a concepção ética e religiosa do trabalho, como uma necessidade e como um dever, o que já marcara, anteriormente, uma fase distinta na evolução do conceito de trabalho.

4 — Realmente, antes do aparecimento do cristianismo, na antigüidade clássica, é o trabalho tido para os homens livres como aviltante da espécie, condenado como uma pena e uma fadiga, relegado para as classes inferiores, para os escravos romanos, — considerados como coisas venais —, para os míseros ilotas em Esparta ou, então, tido como simples mercadoria. **Humanum paucis vivit genus...**

Platão e Aristóteles, em Atenas, tinham-no, enquanto trabalho prático e manual, por indigno da essência humana, êste qualificando as artes mecânicas de vis (**Pol.**, 1.328, b e s) e aquêle eliminando-as do govêrno do Estado, do exercício dos direitos políticos. (**Rep.**, 369 e s.).

Em Roma, sustentava Cícero, no seu livro — «Dos Deveres» — que o trabalho dos artezãos era sem nobreza, devendo ser encarado «como qualquer coisa de baixo e vil a profissão de quantos vendem os seus esforços e a sua indústria.» O ideal é tão sòmente o homem independente, contemplativo. Vozes como a de Hesíodo em «Os trabalhos e os dias», louvando uma humanidade justiceira e trabalhadora, formavam uma exceção no pensamento grego e não alteraram em nada a concepção do trabalho como inoportável com a liberdade e com a honra.

5 — No regime do **colonato** e no da **vassalagem**, o colono e o servo (**adscriptus glebæ**) constituem uma espécie de escravo imóvel, numa subordinação direta à terra, cujo destino acompanhavam, já como herança, doação ou venda.

Porém, em pleno domínio da servidão, no fastígio da Idade Média, ordens monásticas se fundam em que os monges se dedicam aos trabalhos manuais, agrícolas e pastoris. Ainda

nesse período, já os canonistas defendem o justo preço e o justo salário, aspiração que se vai cristalizando, orientada pelo sentimento de valorização do trabalho, o qual antes se manifestara na idade apostólica pela célebre máxima de S. Paulo: «**Cum essemus apud vos, hoc denunciabamus vobis: quoniam si quis non vult operari, nec manducet.**» (Paul., II Tess., III, 8-10.).

È que aos cristãos estava sempre presente o exemplo de Jesus que, como escreve Mgr. Ruch, Bispo de Strasbourg, em interessante estudo sôbre a doutrina social do Evangelho, escolhe por companheiros de sua existência, por discípulos privilegiados, por confidentes de sua doutrina, por colaboradores de sua obra, por herdeiros de seus direitos e continuadores de sua missão, as pessoas humildes, pobres operários e pescadores da Galiléia, sem letras e sem prestígio social. Maria dizia-se a «serva do Senhor» e José era carpinteiro. E essa é, outrossim, a profissão de Cristo. Durante quase todos os anos que passou sôbre a terra, Èle não quis ser senão um carpinteiro, pondera o autor a que acima nos referimos, o qual registra: «E eu também, acrescenta Jesus, eu trabalho sempre.»

Ao regímen da escravidão, então dominante, Èle contrapunha a prática da fraternidade humana, que iria assinalar uma nova fase nas relações do capital com o trabalho.

Foi, escreve Gide, não um cristão social, senão o fundador do positivismo, Augusto Comte, quem disse: «A igualdade original dos homens não é um fato de observação... Foi afirmada, claramente, pela primeira vez, pelo cristianismo» (*Traité de Politique*, t. I, pág. 407).

6 — Sob a pressão dos fatos, das condições econômicas e também por inspiração da religião, enquanto no regímen da **mão morta** se avança para a liberdade formal do trabalhador, pesando os encargos não sôbre a pessoa, mas sôbre seus bens, já no **regímen corporativo**, o oficial ou companheiro (o operário) recebe uma remuneração, tem de folga os domingos e dias santificados e pode chegar à mestria, mediante o exame consistente na realização da **obra prima**. Neste particular, oiçamos a André Piettre, Professor da Faculdade de Direito e

de Ciências Econômicas de Paris, em notável obra publicada êste ano, no tocante à profunda influência do cristianismo primitivo e da Igreja sôbre o pensamento econômico e social do mundo antigo e do medieval: «**Le christianisme primitif a exercé sur la pensée économique et sociale de la fin du monde antique une empreinte profonde qui s'est développée bien au-delà de la chute de l'Empire romain (456 ap J.C.).** E, mais adiante: «**Eglise, Noblesse, Corps de métier ont, à des titres divers, imprimé à l'économie du Moyen Age un caractère «subordonné». Mais, de toutes les influences, celle de l'Église fut prépondérante.**» (**Pensée Économique et Théories Contemporaines, Paris, 1959, págs. 19 e 23**).

7 — Vigorante o **salariado**, assistimos à cristalização das doutrinas de Cristo, favoráveis à intervenção estatal nas relações entre o capital e o trabalho para os fins de proteção ao trabalhador, no chamado cristianismo social, no qual, para os católicos, as Encíclicas (mòrmente as conhecidas **Rerum Novarum**, de Leão XIII — sôbre a questão operária — e **Quadragesimo Anno**, de Pio XI — sôbre «a restauração da ordem social em inteira conformidade com os preceitos do Evangelho») encerram as normas obrigatórias em consciência. Para os protestantes, o movimento social contra os abusos do liberalismo manchesteriano prende-se imediatamente aos Evangelhos, e revela-se em aspirações cooperativas, como a declaração de Nimes — 1888.

8 — O certo é que em ambas as Encíclicas pontifícias o trabalho, notadamente o manual, é honrado e dignificado, como intimamente ligado à personalidade do trabalhador, e não apenas encarado como um esforço por êle desenvolvido para a consecução de um bem de natureza econômica.

9 — Leão XIII define «pode-se afirmar, com tôda a verdade, que o trabalho é o meio universal de prover às necessidades da vida, quer êle se exerça num terreno próprio, ou em alguma arte lucrativa cuja remuneração, apenas, sai dos produtos múltiplos da terra, com os quais ela se comuta.» (Encíclica **Rerum Novarum** — Edição Comemorativa do Cincoentenário

de sua publicação 1890 — 15 de Maio 1941 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Rio, 1941, pág. 13).

10 — Conceito corrente e moente é o de que o trabalho, como um dos três fatores da produção, vale dizer, da atividade dirigida a produzir bens econômicos — terra, capital, trabalho — há mister compreendido e analisado com profundidade, enquanto serve para a produção dos bens econômicos, de utilidade econômica. Melhor do que este conceito, — comenta, com autoridade irrefragável, Felice Battaglia, Reitor da famosa Universidade de Bolonha — é da definição supratranscrita do Sumo Pontífice, pois, sendo econômica, é, não obstante, rica em elementos superiores à econômica. E, acrescenta: «Se também a arte, a religião, o pensamento filosófico provêm às necessidades da vida no sentido de reforçá-la e conservá-la nos valores de que está formada, tais atividades humanas são por igual trabalho.» («**Filosofia del Trabajo**», trad. esp. do Prof. Francisco Elias de Tejada, Madrid, 1955, pág. 10).

11 — A valorização da pessoa humana e, portanto, a subordinação a ela do trabalho — é, outrossim, a preocupação fundamental que vamos encontrar em Pio XII, quando lembra: «Somos os antípodas do pensamento socialista puro; para este, o homem é digno porque trabalha... Para nós, é o homem quem dá dignidade ao trabalho.»

12 — Anotemos, pelo que respeita ao regímen do salário, que um dos mais insignes intérpretes da doutrina social católica — G. C. Rutten, O. P. —, em se referindo à combinação, quanto possível, do contrato de trabalho com o de sociedade, faz aos operários e seus dirigentes esta advertência de um alcance incontestável e que merece meditado: «O essencial é saberem os nossos operários e seus dirigentes que estamos numa encruzilhada perigosa e se não deve acelerar a marcha em passagens perigosas. Mas saibam, também, que, longe de ser vedado aspirarem a um regímen social mais perfeito do que o dos salários, essa apiração lhes é aconselhada. A nossa conclusão é a que nos sugere o bom senso e a resumimos numa fórmula quase banal à fôrça de ser repetida: «Nada obsta a

que o operário cristão queira um regímen diferente do atual, mas deve abster-se de demolir a casa em que habita enquanto não estiver seguro de ter outra mais confortável.» (**«La doctrine sociale de L'Église»**, Liège, 1932, pág. 139).

13 — Conseqüência imediata dessa dignificação do trabalho pelo cristianismo é, irrecusavelmente, a influência profunda da doutrina social católica na aparição e no desenvolvimento do direito do trabalho, como acentuam, entre outros, autores do tope de Pérez Botija, D. Durand e Cabanelas.

Mesmo Mario de la Cueva, que não vê nessa doutrina uma solução para o problema contemporâneo, não se exime de proclamar: **«La esencia de la doctrina social católica se expresa en veinte siglos de cultura occidental; es pues inutil negar su valor.»** (**«Derecho Mexicano Del Trabajo»**, México, 1954, t. I, pág. 83).

14 — Patentemente se pode comprovar a contribuição das Encíclicas para o progresso social com a simples enunciação do fato de que logo após a publicação da **Rerum Novarum** — 1891 —, A. de Mun promovia a primeira lei sôbre o trabalho das mulheres — 1892.

15 — Concluamos com as seguintes palavras de François Géný, na sua derradeira mensagem contra a indiferença religiosa de certos intelectuais: **«Je ne puis mieux clore ces rapides considérations qu'en signalant le magnifique exemple de mon éminent collègue, l'illustre biologiste de l'Université de Nancy, Lucien Cuenot qui, au terme d'une carrière consacrée tout entière à des recherches pénétrantes et riches en découvertes positives nous a laissé ce témoignage émouvant: «Il faut rebâtir la cathédrale ruineuse, restaurer la croyance à un surnaturel qui puisse être accepté aussi bien par l'homme de la rue que par les intelligences les plus élevées; qui donne un sens à l'Univers, à la Vie, à l'Évolution terminé par l'homme conscient, incarnation de l'Esprit.»** (**«Ultima Verba»**, Paris, 1951, pág. 64).

16 — Foi não sòmente essa a última palavra, mas ainda a mais tocante e a mais bela lição do eminente decano de Nancy sôbre interpretação no campo da vida espiritual, e proferida aos 89 anos de idade.